

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 261/2008 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第16/2008號行政法規第九條第四款的規定，作出本批示。

一、因個人接種手冊丟失、毀壞或破損而換領新手冊所須支付的費用為澳門幣二十元。

二、本批示自二零零八年九月二十九日起生效。

二零零八年九月十八日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 261/2008

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2008, o Chefe do Executivo manda:

1. Pela emissão de um novo boletim, em caso de extravio, destruição ou deterioração do Boletim Individual de Vacinações, é devida uma taxa de 20 patacas.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 29 de Setembro de 2008.

18 de Setembro de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 262/2008 號行政長官批示

鑑於判給澳門童軍總會組織「國防教育營」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門童軍總會訂立組織「國防教育營」的執行合同，金額為\$8,688,755.00（澳門幣捌佰陸拾捌萬捌仟柒佰伍拾伍元整），並分段支付如下：

2008年.....	\$ 5,000,000.00
2009年.....	\$ 3,688,755.00

二、二零零八年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第五章第四組「青年廳」內經濟分類「02.03.09.00.03文化、體育及康樂活動」帳目的撥款支付。

三、二零零九年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零零八年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計

Despacho do Chefe do Executivo n.º 262/2008

Tendo sido adjudicada à Associação dos Escuteiros de Macau, a organização da «Jornada de Educação sobre a Defesa Nacional», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Associação dos Escuteiros de Macau, para a organização da «Jornada de Educação sobre a Defesa Nacional», pelo montante de \$ 8 688 755,00 (oito milhões, seiscentas e oitenta e oito mil, setecentas e cinquenta e cinco patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2008	\$ 5 000 000,00
Ano 2009	\$ 3 688 755,00

2. O encargo referente a 2008, será suportado pela verba inscrita na divisão 04 do capítulo 5.º «Departamento de Juventude», rubrica «02.03.09.00.03 Actividades culturais, desportivas e recreativas» do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2009 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2008, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho,